



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## ATA DE REUNIÃO

Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 29 de maio de 2025.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e 30 minutos, de modo presencial, no Miniauditório do CCET, reuniu-se, em caráter ordinário, mediante prévia convocação, o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, sob a presidência do Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues de Souza, tendo participado da sessão os seguintes conselheiros: Eliana Midori Sussuchi (Vice-diretora do CCET), José Kaio Max Alves do Rego (Chefe/DCEM), Rogério Patrício Chagas do Nascimento (Vice-Chefe/DCOMP), Bruno Santos Souza (Chefe/DEAM), Guilherme Bravo de Oliveira (Chefe/DEC), Celso Satoshi Sakuraba (Vice-Chefe/DEPRO), Andréa Araújo Sousa (Chefe/DEL), Marcelo José Barros de Souza (Chefe/DEQ), Cleber Martins Xavier (Chefe/DECAT), José Joatan Rodrigues Júnior (Chefe/DFI), Luiz Henrique Passos (Chefe/DGEOL), André Vinícius Santos Dória (Chefe/DMA), Ângela da Silva Borges (Chefe/DTA), Rhaul Philypi da Silva (Vice-Chefe/DEPET), Giovana Siracusa Gouveia (Representante Docente), Mai Ly Vanessa A. S. Faro (Representante Docente), Diego Fonseca Bispo (Representante Discente), Diego Fonseca Bispo (Representante Discente). A Conselheira Alessandra A. Castro Pagani (Representante Docente) justificou a ausência. Estiveram ausentes sem representação os seguintes conselheiros: Alexandre Carlos Rodrigues Ramos (Chefe/DMEC), Lisiane dos Santos Freitas (Chefe/DQI), Isabelly Pereira da Silva (Representante Docente), Lucas Teles Barboza Guimarães (Representante Discente) e Carlos Henrique Santos de Souza (Representante Discente). Havendo quórum, deu-se início à reunião com a aprovação da pauta de convocação inicial. **Item 1** – Informes da Direção de Centro; **Item 2** – Apreciação e deliberação acerca da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2025 e 1ª Extraordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia; **Item 3** – Apreciação e deliberação acerca da validação do 8º Referente ao afastamento para cursar Doutorado em Matemática do servidor Leandro Favacho da Costa (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.006840/2021-65. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **Item 4** – Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós - Doutorado do Prof. ALMIR ROGERIO SILVA SANTOS (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.015711/2025-73. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **Item 5** - Notificação acerca de adesão ao Programa de Professor Voluntário [Processos Eletrônicos nº 23113.016911/2025-43 (DEL); 23113.016880/2025-21 (DCOMP); 23113.015827/2025-11 (DCOMP); 23113.015793/2025-56 (DCOMP); 23113.017079/2025-91 (DEL); 23113.017294/2025-01 (DFI)]. [Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **Item 6** – Consulta acerca da adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos (DQI) ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) [Processo Eletrônico nº 23113.018366/2025-20. [Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; Consulta acerca da adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves (CCEI) ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) [Processo Eletrônico nº 23113.020568/2025-31. [Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **Item 7** - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior STARTEQ de 2024 [Processo Eletrônico nº 23113.014018/2025-83] Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **item 8** - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior PRODUP de 2024 [Processo Eletrônico nº 23113.010975/2025-51] Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **item 9** - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior PRODUP de 2023 [Processo Eletrônico nº 23113.006966/2024-64] Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **item 10** – o que ocorrer. Após aprovação da pauta, iniciou-se a reunião colocando em discussão o primeiro item. **1 – Informes da Direção de Centro** – O Diretor do Centro lembrou aos Departamentos de terem atenção ao calendário acadêmico e que a eleição para Diretor e vice-diretor do CCET irá acontecer no dia 4 de junho. **2 – Apreciação e deliberação acerca da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2025 e 1ª**

**Extraordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia** - O Presidente da Sessão colocou em discussão a apreciação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho do CCET, realizada no dia 09 de abril e a ata da 1ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de abril. O Prof. Roberto informou que os documentos já tinham sido disponibilizados previamente para considerações e sugestões de ajustes dos conselheiros. Não havendo quem quisesse discutir, as referida atas, postas em votação, foram aprovada por unanimidade sem alterações. Passou-se, então, à análise do próximo item da ordem do dia. **3 – Apreciação e deliberação acerca da validação do 8º Referente ao afastamento para cursar Doutorado em Matemática do servidor Leandro Favacho da Costa (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.006840/2021-65. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza];** O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: “**PARECER Nº 25/2025/CCET/UFS. PROCESSO:** 23113.006840/2021-65. **INTERESSADO:** LEANDRO FAVACHO DA COSTA, **DIVISÃO DE AFASTAMENTOS E LICENÇAS PARA ESTUDO E QUALIFICAÇÃO. ASSUNTO:** RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DOUTORADO. **PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO:** O presente processo possui 219 páginas, além deste parecer do Relator Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza, do Conselho do Centro do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET/UFS. **PARTE II – ANÁLISE E PARECER:** O processo trata do afastamento do professor Leandro Favacho da Costa, do Departamento de Matemática, durante o período de 01/04/2021 a 31/03/2025, para realização de Doutorado em Matemática na Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, Paraíba, Brasil. O processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias institucionais pertinentes, culminando com a Portaria nº 389, de 01/04/2021, do Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação Strictu Sensu do requerente [pg. 102]. Em atendimento aos Arts. nº 26 e 27, da Resolução nº 24/2019/CONSU, o Conselho de Centro deve realizar o acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades dos docentes afastados. Conforme previsto na norma vigente, o presente processo foi devidamente encaminhado ao Conselho do CCET para validação do sexto relatório de atividades do docente no curso de pós-graduação supracitado [Relatório (0897398)]. O relatório apresenta que, no período correspondente, as atividades seguiram como planejadas e dentro do cronograma previsto pelo programa de pós-graduação. O relatório foi analisado e aceito pela Chefia do Departamento de Matemática e pela Supervisão Acadêmica Interna. Diante do exposto, e: ° Considerando que o relatório apresenta descrições satisfatórias das atividades realizadas no período correspondente; Considerando que a Chefia Departamental e a Supervisão Acadêmica validaram o respectivo relatório; e Considerando que a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente, Somos de parecer FAVORÁVEL à validação do oitavo relatório de atividades de Doutorado do professor Leandro Favacho da Costa, do Departamento de Matemática. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.” Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à validação do sétimo relatório de atividades de Doutorado do professor Leandro Favacho da Costa, do Departamento de Matemática, foi aprovado por unanimidade. passou-se ao ponto posterior. **4 –**

**Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós - Doutorado do Prof. ALMIR ROGERIO SILVA SANTOS (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.015711/2025-73. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O** Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: “**PARECER Nº 28/2025/CCET/UFS. PROCESSO:** 23113.015711/2025-73 **INTERESSADO:** ALMIR ROGERIO SILVA SANTOS. **ASSUNTO:** ALMIR ROGERIO SILVA SANTOS. **PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO:** PDP da unidade [pg. 1-7]; 2. Requerimento [0934225]; 3. Declaração de adimplência [pg. 9]; 4. Declaração de perda de gratificações ou adicionais [pg. 10]; 5. Declaração de exoneração ou dispensa de CC ou FC [pg. 11]; 6. Termo de compromisso de permanência na UFS [pg. 12]; 7. Currículo profissional [0934186]; 8. Declaração CPSPAD [0934223]; 9. Ficha funcional [pg. 15-17]; 10. Plano de atividades [0934218]; 11. Carta convite [0934160]; 12. Bolsa CNPQ [0934180] 13. Parecer do supervisor acadêmico [0934214]; 14. Declaração de anuência da chefia [0934156]; 15. Ata do Conselho Departamental [0934209]. **PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO:** O presente processo refere-se à solicitação de afastamento para Pós-Doutorado do professor Almir Rogério Silva Santos, do Departamento de Matemática (DMA), no período de 01/08/2025 a 31/09/2025, para realização de estágio pós-doutoral na Universidade de Princeton (Estados Unidos da América). Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. “a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na Parecer 28 CCET>DIALI (0971204) SEI 23113.015711/2025-73 / pg. 1instituição” (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento do servidor no PDP da unidade; ii. “o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança” (Art. 9º, §1º, inciso II): as atividades previstas durante o afastamento do servidor estão diretamente vinculadas às funções por ele desempenhadas na instituição; e iii. “se o horário o ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor” (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. Em

cumprimento ao Art. 32, o servidor atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que o requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura de processo, conforme peças descritas neste parecer. PARTE III –

**PARECER DO RELATOR:** Diante do exposto, e: Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Matemática (DMA); ° Considerando que os encargos acadêmicos da ausência do requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pósgraduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação e homologação do afastamento para PósGraduação do professor Almir Rogério Silva Santos, do Departamento de Matemática (DMA). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo. Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável aprovação e homologação do afastamento para PósGraduação do professor Almir Rogério Silva Santos, do Departamento de Matemática (DMA), foi aprovado por unanimidade. 5 - Notificação acerca de adesão ao Programa de Professor Voluntário [Processos Eletrônicos nº

23113.016911/2025-43 (DEL) ;23113.016880/2025-21 (DCOMP); 23113.015827/2025-11 (DCOMP);23113.015793/2025-56 (DCOMP); 23113.017079/2025-01 (DEL); 23113.017294/2025-01 (DFI). [Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O

Prof. Roberto Souza, Presidente da Sessão, registrou as seguintes notificações de adesão ao Programa de Professor Voluntário:

a) PROCESSO: 23113.016911/2025-43. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO. 1. ANÁLISE: O presente processo trata acerca da adesão do(a) interessado(a) Raphael Cardoso de Oliveira Jesus ao Programa de Professor Voluntário (PPVOL) da Universidade Federal de Sergipe, para atuação no Departamento de Engenharia Elétrica, durante o período 02/06/2025 a 02/10/2025.. No processo em tela, constam todas as informações necessárias à elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução nº 23/2016/CONEPE, que normatiza o PPVOL no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Ademais, observa-se que: i. a proposta de trabalho apresentada pelo(a) requerente é compatível com sua formação acadêmica; ii. a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica; e iii. a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. 2. NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, registramos a NOTIFICAÇÃO ao Conselho do CCET dos termos apresentados no presente processo em sua próxima reunião ordinária. b) PROCESSO: 23113.016880/2025-21. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE

PROFESSOR VOLUNTÁRIO. 1. ANÁLISE: O presente processo trata acerca da adesão do(a) interessado(a) Sálvio Roberto Freitas Reis ao Programa de Professor Voluntário (PPVOL) da Universidade Federal de Sergipe, para atuação no Departamento de Computação, durante o período 12/05/2025 a 12/09/2025. No processo em tela, constam todas as informações necessárias à elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução nº 23/2016/CONEPE, que normatiza o PPVOL no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Ademais, observa-se que: i. a proposta de trabalho apresentada pelo(a) requerente é compatível com sua formação acadêmica; ii. a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Computação; e iii. a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. 2. NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, registramos a NOTIFICAÇÃO ao Conselho do CCET dos termos apresentados no presente processo em sua próxima reunião ordinária. c) PROCESSO: 23113.015827/2025-11. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO. 1. ANÁLISE: O presente processo trata acerca da adesão do(a) interessado(a) Bruno César Mateus Trindade ao Programa de Professor Voluntário (PPVOL) da Universidade Federal de Sergipe, para atuação no Departamento de Computação, durante o período 12/05/2025 a 12/09/2025. No processo em tela, constam todas as informações necessárias à elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução nº 23/2016/CONEPE, que normatiza o PPVOL no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Ademais, observa-se que: i. a proposta de trabalho apresentada pelo(a) requerente é compatível com sua formação acadêmica; ii. a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Computação; e iii. a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. 2. NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, registramos a NOTIFICAÇÃO ao Conselho do CCET dos termos apresentados no presente processo em sua próxima reunião ordinária. d) PROCESSO: 23113.015793/2025-56. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO. 1. ANÁLISE: O presente processo trata acerca da adesão do(a) interessado(a) Verônica dos Santos Nascimento ao Programa de Professor Voluntário (PPVOL) da

Reunião Ordinária de 2025 (03/05/2025) - PSEI 23113.002322-9 - Pg. 3

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like "Silva", "Lary H.", and others.

Universidade Federal de Sergipe, para atuação no Departamento de Computação, durante o período 12/05/2025 a 12/09/2025. No processo em tela, constam todas as informações necessárias à elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução nº 23/2016/CONEPE, que normatiza o PPVOL no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Ademais, observa-se que: i. a proposta de trabalho apresentada pelo(a) requerente é compatível com sua formação acadêmica; ii. a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Computação; e iii. a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. 2. NOTIFICAÇÃO Diante do exposto, registramos a NOTIFICAÇÃO ao Conselho do CCET dos termos apresentados no presente processo em sua próxima reunião ordinária. e) PROCESSO: 23113.017079/2025-01. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO. 1. ANÁLISE: O presente processo trata acerca da adesão do(a) interessado(a) Gabriel Francisco Alves Bastos ao Programa de Professor Voluntário (PPVOL) da Universidade Federal de Sergipe, para atuação no Departamento de Engenharia Elétrica, durante o período 02/06/2025 a 02/10/2025. No processo em tela, constam todas as informações necessárias à elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução nº 23/2016/CONEPE, que normatiza o PPVOL no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Ademais, observa-se que: i. a proposta de trabalho apresentada pelo(a) requerente é compatível com sua formação acadêmica; ii. a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica; e iii. a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. 2. NOTIFICAÇÃO Diante do exposto, registramos a NOTIFICAÇÃO ao Conselho do CCET dos termos apresentados no presente processo em sua próxima reunião ordinária. f) PROCESSO: 23113.016911/2025-43. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO. 1. ANÁLISE: O presente processo trata acerca da adesão do(a) interessado(a) Andreyson da Silva Araujo ao Programa de Professor Voluntário (PPVOL) da Universidade Federal de Sergipe, para atuação no Departamento de Física, durante o período 15/05/2025 a 12/09/2025. No processo em tela, constam todas as informações necessárias à elaboração do termo de adesão, como exigido na Resolução nº 23/2016/CONEPE, que normatiza o PPVOL no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Ademais, observa-se que: i. a proposta de trabalho apresentada pelo(a) requerente é compatível com sua formação acadêmica; ii. a proposição foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho do Departamento de Física; e iii. a documentação apresentada atende às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. 2. NOTIFICAÇÃO Diante do exposto, registramos a NOTIFICAÇÃO ao Conselho do CCET dos termos apresentados no presente processo em sua próxima reunião ordinária. Depois seguiu-se ao próximo item. 6 – **Consulta acerca da adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos (DQI) ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) [Processo Eletrônico nº 23113.018366/2025-20. [Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; Consulta acerca da adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves (CCET) ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) [Processo Eletrônico nº 23113.020568/2025-31. [Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]** – O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: a) *"PARECER: 24/2025/CCET/UFSE. PROCESSO Nº 23113.018366/2025-20. Interessado: CCET. O presente processo refere-se à solicitação de adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos, técnica de laboratório área, lotada no Departamento de Química (DQI), ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) da Universidade Federal de Sergipe na modalidade presencial. A fim de garantir lisura do processo, a análise do pedido está fundamentada nos seguintes aspectos: a. Normas vigentes: A adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos ao PGD atende às normas vigentes aplicáveis, como o Decreto nº 11.072/2022, a Resolução nº 46/2022/CONSU e a Instrução Normativa nº 03/2023/PROGEP. A proposta está em conformidade com os requisitos estabelecidos por tais regulamentações, garantindo a legalidade e a legitimidade do pleito. b. Cumprimento dos requisitos básicos: A adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos ao PGD cumpre os requisitos básicos estabelecidos, uma vez que a servidora: i) não se encontra em regime de jornada flexibilizada; ii) desempenha atividades mensuráveis pelo cumprimento de metas; e iii) não exerce atividades diretamente relacionadas à execução de serviços essenciais. c. Compatibilidade das atividades: As atividades desenvolvidas pela servidora Charlene Regina Santos Matos são plenamente compatíveis com a modalidade Presencial. Considerando a natureza das tarefas desempenhadas, bem como as ferramentas tecnológicas disponíveis, é possível realizar as atividades de forma eficiente e produtiva em um ambiente remoto. O servidor desempenhará suas atividades na modalidade de Presencial por meio do gerenciamento dos sistemas SEI, SIPAC, SIGRH, SIGAA, SIGADIM, DAFFY, GLPI, ForPDI, Compras.Gov, Portal SIPEC, e-aud, e-mail institucional, redes sociais em geral e outros. d. Atendimento ao público: A adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos ao PGD presencial não implicará prejuízos ao atendimento ao público no Departamento de Química. A unidade permanecerá em funcionamento com atendimento presencial com revezamento entre servidores e funcionários terceirizados, garantindo a continuidade das atividades e a oferta dos serviços de forma adequada aos usuários. Dessa forma, a solicitação não afetará negativamente a prestação dos serviços presenciais. e. Benefícios ao servidor e à instituição: A adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos ao PGD Presencial trará benefícios tanto para a servidora quanto para a Universidade Federal de Sergipe. Além disso, a modalidade proposta contribui para a otimização dos recursos institucionais, como espaços físicos, e pode promover a eficiência e a produtividade*

dos servidores. Diante do exposto, e: Considerando a análise realizada em reunião do Conselho do Centro; Considerando o interesse da servidora Charlene Regina Santos Matos em aderir ao Programa de Gestão de Desempenho; Considerando a anuência da chefia imediata para adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos ao Programa de Gestão de Desempenho; Considerando que a presente solicitação não trará prejuízos para a unidade; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos normativos vigentes. Somos de parecer FAVORÁVEL à adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) na modalidade presencial. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo." b) O Prof. Roberto Souza, Diretor do CCET, leu sua análise, como segue: "PARECER: 25/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.020568/2025-31. Interessado: CCET. O presente processo refere-se à solicitação de adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves, assistente em administração, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) da Universidade Federal de Sergipe na modalidade Presencial. A fim de garantir lisura do processo, a análise do pedido está fundamentada nos seguintes aspectos: a. Normas vigentes: A adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves ao PGD atende às normas vigentes aplicáveis, como o Decreto nº 11.072/2022, a Resolução nº 46/2022/CONSU e a Instrução Normativa nº 03/2023/PROGEP. A proposta está em conformidade com os requisitos estabelecidos por tais regulamentações, garantindo a legalidade e a legitimidade do pleito. b. Cumprimento dos requisitos básicos: A adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves ao PGD cumpre os requisitos básicos estabelecidos, uma vez que a servidora: i) não se encontra em regime de jornada flexibilizada; ii) desempenha atividades mensuráveis pelo cumprimento de metas; e iii) não exerce atividades diretamente relacionadas à execução de serviços essenciais. c. Compatibilidade das atividades: As atividades desenvolvidas pela servidora Raphael Henrique Cruz Gonçalves são plenamente compatíveis com a modalidade Presencial. Considerando a natureza das tarefas desempenhadas, bem como as ferramentas tecnológicas disponíveis, é possível realizar as atividades de forma eficiente e produtiva em um ambiente remoto. O servidor desempenhará suas atividades na modalidade de Presencial por meio do gerenciamento dos sistemas SEI, SIPAC, SIGRH, SIGAA, SIGADIM, DAFFY, GLPI, ForPDI, Compras.Gov, Portal SIPEC, e-aud, e-mail institucional, redes sociais em geral e outros. d. Atendimento ao público: A adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves ao PGD presencial não implicará prejuízos ao atendimento ao público no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. A unidade permanecerá em funcionamento com atendimento presencial com revezamento entre servidores e funcionários terceirizados, garantindo a continuidade das atividades e a oferta dos serviços de forma adequada aos usuários. Dessa forma, a solicitação não afetará negativamente a prestação dos serviços presenciais. e. Benefícios ao servidor e à instituição: A adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves ao PGD Presencial trará benefícios tanto para a servidora quanto para a Universidade Federal de Sergipe. Além disso, a modalidade proposta contribui para a otimização dos recursos institucionais, como espaços físicos, e pode promover a eficiência e a produtividade dos servidores. Diante do exposto, e: Considerando a análise realizada em reunião do Conselho do Centro; Considerando o interesse do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves em aderir ao Programa de Gestão de Desempenho; Considerando a anuência da chefia imediata para adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves ao Programa de Gestão de Desempenho; Considerando que a presente solicitação não trará prejuízos para a unidade; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos normativos vigentes. Somos de parecer FAVORÁVEL à adesão do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) na modalidade presencial. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo." O Prof. Roberto Souza informou que as solicitações de adesão ao PGD serão apresentadas nas reuniões do Conselho do CCET – ainda que sem obrigatoriedade – com objetivo de garantir que os Conselheiros estejam cientes dos processos e dos servidores que optarão por essa forma de trabalho. Não havendo manifestação, a adesão da servidora Charlene Regina Santos Matos e do servidor Raphael Henrique Cruz Gonçalves, ao Programa de Gestão de Desempenho, na modalidade presencial, foram apresentadas e não houve sugestão de alteração. Passou-se, então, à discussão do próximo item da pauta. **7 - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior STARTEQ de 2024 [Processo Eletrônico nº 23113.014018/2025-83] Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]** – O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER: 30/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.014018/2025-83. Interessado: ROGERIO LUZ PAGANO. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024 DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA QUÍMICA. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: O Processo Eletrônico nº 23113.014018/2025-83 possui 238 páginas, além deste parecer do Relator, Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza, do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia –CCET/UFS. PARTE II – ANÁLISE E PARECER: O presente processo refere-se à prestação de contas do ano de 2024 da Empresa Júnior de Engenharia Química, conforme previsto na Resolução nº 53/2013/CONEPE. Conforme disposto na norma supracitada, entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro, pertencendo ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. De acordo com o Art. 37, §1º, da mencionada resolução, "o

Handwritten marks on the left margin, including a large stylized signature and several smaller scribbles.

Handwritten initials or mark on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Roberto Souza" and "Luiz H.", along with a date stamp "11/11/2025".

exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverão ser apurados e demonstrados os resultados financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas [...]”. Com base na documentação apresentada, comprova-se que as entradas de caixa da empresa, em 2024, geraram a receita de R\$ 25.435,64, enquanto que as saídas de caixa implicaram um total de despesa de R\$ 22.647,13, obtendo-se um saldo de R\$ 2.788,51 no balanço financeiro do ano de 2024. Diante do exposto, e: ° Considerando que a Empresa Júnior apresentou notas e documentos comprobatórios de receitas e despesas do ano de 2024; e Considerando que o Conselho do Departamento de Engenharia Química aprovou a prestação de contas em tela, Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia Química referente ao ano de 2024. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo”. Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia Química referente ao ano de 2024 foi aprovado por unanimidade. Prosseguiu-se com a deliberação do próximo ponto da pauta. **8 - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior PRODUP de 2024**

**[Processo Eletrônico nº 23113.010975/2025-31] Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]** – O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: “PARECER: 29/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.010975/2025-31. Interessado: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024 DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: O Processo Eletrônico nº23113.014018/2025-83 possui 118 páginas, além deste parecer do Relator, Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza, do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia –CCET/UFS. PARTE II – ANÁLISE E PARECER: O presente processo refere-se à prestação de contas do ano de 2024 da Empresa Júnior de Engenharia de Produção (PRODUP), conforme previsto na Resolução nº 53/2013/CONEPE. Conforme disposto na norma supracitada, entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro, pertencendo ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. De acordo com o Art. 37, §1º, da mencionada resolução, “o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverão ser apurados e demonstrados os resultados financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas [...]”. Com base na documentação apresentada, comprova-se que as entradas de caixa da empresa, em 2024, geraram a receita de R\$ 37.039,33, enquanto que as saídas de caixa implicaram um total de despesa de R\$ 30.426,46, obtendo-se um saldo de R\$ 6.612,87 no balanço financeiro do ano de 2024. Diante do exposto, e: ° Considerando que a Empresa Júnior apresentou notas e documentos comprobatórios de receitas e despesas do ano de 2024; e ° Considerando que o Conselho do Departamento de Engenharia de Produção aprovou a prestação de contas em tela, à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia de Produção (PRODUP) referente ao ano de 2024. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo”. Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia de Produção (PRODUP) referente ao ano de 2024 foi aprovado por unanimidade. Prosseguiu-se com a deliberação do próximo ponto da pauta. **9 - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior PRODUP de 2023 [Processo Eletrônico nº 23113.006966/2024-64]**

**Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]** – O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: “PARECER: 15/2024/CCET/UFS. PROCESSO Nº Empresa Júnior PRODUP de 2023 [Processo Eletrônico nº 23113.006966/2024-64]. Interessado: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. PARTE I – O processo possui 78 páginas, além deste parecer do Relator, Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza, do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia –CCET/UFS. PARTE II – ANÁLISE E PARECER: O presente processo refere-se à prestação de contas do ano de 2023 da Empresa Júnior de Engenharia de Produção (PRODUP), conforme previsto na Resolução nº 53/2013/CONEPE. Conforme disposto na norma supracitada, entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro, pertencendo ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. De acordo com o Art. 37, §1º, da mencionada resolução, “o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverão ser apurados e demonstrados os resultados financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas [...]”. Com base na documentação apresentada, comprova-se que as entradas de caixa da empresa, em 2023, geraram a receita de R\$ 18.431,00, enquanto que as saídas de caixa implicaram um total de despesa de R\$ 15.641,45, obtendo-se um saldo de R\$ 2.789,55 no balanço financeiro do ano de 2023. Diante do exposto, e: Considerando que a Empresa Júnior apresentou notas e documentos comprobatórios de receitas e despesas do ano de 2023; e Considerando que o Conselho do Departamento de Engenharia de Produção aprovou a

prestação de contas em tela, à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia de Produção (PRODUP) referente ao ano de 2023. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia de Produção (PRODUP) referente ao ano de 2023 foi aprovado por unanimidade. Prosseguiu-se com o próximo ponto da pauta. **10 – O que ocorrer** – O Chefe do Departamento de Matemática, Prof. André Vinícius Santos Dória, informou que as disciplinas abertas já estão com os professores, comentou que falta agilidade nos processos de professores substitutos. O Prof. José Kaio Max Alves do Rego perguntou ao Diretor se tinha notícias do Enade, mas o prof. Roberto respondeu que até aquele momento não tinha. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, o Diretor do CCET agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Valéria Gaspar de Araújo, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, Diretor(a), em 16/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0996327** e o código CRC **27F8E4FC**.

Referência: Processo nº 23113.002680/2025-91

SEI nº 0996327

*Deleu Carlos Xavier*

*André Araújo Souza*

*Diego Fonseca Bispo*

*Jaqueline Régis da Silva Rodrigues*

*Angelina Durison*

*Prof. Alex Bruno de Almeida*

*José Kaio M. A. do Rego*

*Isabelly Pereira da Silva*

*Emerson Cleister Lima Mendes*

*Luiz Henrique Passos*

*Prof. Prof. Rodrigues - Prof*

*André V. S. Lourenço*

*Yago Oliveira*

*Hannah Lacerda Larys Galvão*

*Guilherme*

*Michel S. Soares*